

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 1 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece a organização básica dos
órgãos da Presidência da República e
dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Do Sr. Vitor Lippi)

Dê-se ao art. 3º da Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000, alterado pelo art. 60 da Medida Provisória em referência, a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima** integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), com a finalidade de implementar, no âmbito de suas competências, a Política Nacional de Recursos Hídricos e de instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.”

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo alterar o artigo 3º da Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000 modificado pela presente Medida Provisória em seu art. 60, de modo a reinserir na competência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico a responsabilidade pela edição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2023.

Deputado **VITOR LIPPI**

PSDB/SP

